



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

### **OFÍCIO Nº 051/2025**

Urânia, 12 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

**DAVID RODRIGUES MENESES**

Presidente da Câmara Municipal

Urânia/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI DE COMPLEMENTAR Nº 004/2025**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

É com grande respeito e responsabilidade que apresento o Projeto de Lei Complementar que propõe o reajuste do valor da hora-aula dos professores da rede municipal de ensino de Urânia. Esta iniciativa reflete o compromisso do município com a valorização do magistério e com a qualidade da educação ofertada a nossos alunos.

Os professores desempenham um papel fundamental na formação das novas gerações, contribuindo não apenas para a disseminação do conhecimento, mas também para a construção de cidadãos críticos e conscientes. Em um cenário onde a educação é um dos pilares para o desenvolvimento social e econômico do município, é imprescindível que estes profissionais sejam adequadamente reconhecidos e recompensados por seu trabalho.

A proposta de reajuste visa assegurar que o valor da hora-aula acompanhe as variações inflacionárias e os custos de vida, garantindo que nossos educadores possam ter uma remuneração justa e digna. A valorização do professor reflete diretamente na qualidade da educação, pois profissionais motivados e valorizados tendem a desempenhar suas funções com mais dedicação e eficiência, impactando positivamente o aprendizado dos alunos.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

Além disso, o reajuste é uma forma de reconhecer o esforço contínuo dos educadores, que muitas vezes se dedicam além do horário escolar, buscando constantemente atualização e aperfeiçoamento, enfrentando desafios diários em sala de aula e contribuindo para criar um ambiente educativo positivo e estimulante.

Reforço que o investimento na educação é um dos mais relevantes para o futuro de nossa sociedade. Ao valorizar nossos professores, estamos investindo na formação de nossos alunos e, conseqüentemente, no futuro de Urânia. Assim, solicito o apoio de todos os nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que tem como objetivo fundamental a valorização do magistério e, por consequência, a melhoria na qualidade da educação em nosso município.

Agradeço, desde já, pela atenção e consideração.

Atenciosamente,

**IVAN SOUBHIA GARCIA**

Prefeito de Urânia



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 46 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2010 E SUAS ALTERAÇÕES”.

**IVAN SOUBHIA GARCIA**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 46 da Lei Complementar nº 001/2010 passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

*“Art. 46 O valor da hora aula inicial base do Município de Urânia passa a ser de R\$ 25,64 (vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.”*

**Art. 2º** - As demais disposições da Lei Complementar nº 001/2010, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Urânia e dá outras providências, com suas alterações posteriores, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no exercício corrente, por conta das dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário, por ato do Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,  
Urânia, 12 de fevereiro de 2025.

**IVAN SOUBHIA GARCIA**

Prefeito de Urânia